



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA

27ª Sessão Ordinária - 06/10/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a criação do Programa Municipal de Acessibilidade Documental, destinado a ampliar a disponibilização de documentos emitidos pela Administração Pública Municipal em formatos acessíveis às pessoas com deficiência.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes a realização de estudos e a adoção das providências necessárias para a criação do **Programa Municipal de Acessibilidade Documental**, destinado a ampliar a disponibilização de documentos emitidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em formatos acessíveis às pessoas com deficiência, de acordo com suas necessidades específicas. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Acessibilidade/Mobilidade Urbana

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Municipal de Acessibilidade Documental, destinado a ampliar e sistematizar a disponibilização de documentos emitidos pela Administração Pública Municipal em formatos acessíveis às pessoas com deficiência, de acordo com suas necessidades específicas.

A proposta parte de um princípio simples, mas fundamental para a efetivação da cidadania: o acesso a um documento público somente se torna plenamente efetivo quando a pessoa consegue também acessar, compreender e utilizar as informações nele contidas.

Em uma Administração Pública cada vez mais digital, a relação entre o cidadão e o Poder Público ocorre por meio de documentos, formulários, declarações, certificados, comprovantes, notificações, comunicações, processos

0041422
PROT - CM 14940/2026
01/10/2026 11:44
IND 2697/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

administrativos e arquivos eletrônicos. Esses documentos podem representar o acesso a serviços, benefícios, direitos, oportunidades educacionais, relações funcionais, comprovação de situações pessoais e inúmeras outras dimensões da vida civil.

Entretanto, quando o documento é disponibilizado em formato que não pode ser adequadamente lido ou interpretado por uma pessoa com deficiência, a existência formal da informação não significa, necessariamente, que houve acesso efetivo a ela.

Uma pessoa que recebe um arquivo digital que consiste apenas em uma imagem escaneada, por exemplo, pode ter em suas mãos exatamente o mesmo documento fornecido aos demais cidadãos, mas continuar impossibilitada de conhecer autonomamente seu conteúdo caso o arquivo não seja reconhecido por tecnologias assistivas. Da mesma forma, um documento exclusivamente impresso pode constituir uma barreira para uma pessoa que necessita de Braille, caracteres ampliados ou outro recurso de acessibilidade. É nesse ponto que a presente proposta pretende avançar.

A acessibilidade documental deve ser compreendida como parte integrante do direito à informação, da igualdade de oportunidades e da autonomia da pessoa com deficiência. Não se trata apenas de adaptar um papel ou converter um arquivo para outro formato, mas de remover uma barreira que pode impedir o cidadão de exercer direitos em condições de igualdade com as demais pessoas.

A Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana e a igualdade como fundamentos do Estado brasileiro, além de assegurar o direito de acesso à informação. No caso das pessoas com deficiência, esses princípios devem ser compreendidos em conjunto com o dever de eliminar barreiras e assegurar condições efetivas para o exercício dos direitos.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, apresenta uma concepção ampla de acessibilidade. O artigo 9º estabelece que as pessoas com deficiência devem ter acesso, em igualdade de oportunidades, à informação e à comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação. Já o artigo 21 determina que sejam fornecidas às pessoas com deficiência, prontamente e sem custo adicional, informações destinadas ao público em geral em formatos acessíveis e tecnologias



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

apropriadas aos diferentes tipos de deficiência, além de prever a facilitação do uso do Braille e de outros meios, modos e formatos acessíveis de comunicação nos trâmites oficiais.

A Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), igualmente estabelece a acessibilidade como condição para o exercício de direitos e reconhece as barreiras existentes nas comunicações e na informação.

A legislação federal adota, inclusive, uma compreensão contemporânea de formato acessível. O artigo 68, §2º, da LBI considera acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de tela ou outras tecnologias assistivas, possibilitando recursos como leitura por voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille. Esse aspecto é particularmente relevante diante da crescente digitalização dos serviços públicos.

A transformação digital da Administração Pública representa importante avanço em eficiência, transparência e facilidade de acesso aos serviços. Contudo, a digitalização somente será verdadeiramente inclusiva quando os conteúdos digitais também forem concebidos de maneira acessível.

Um documento disponibilizado pela internet não pode ser considerado plenamente acessível simplesmente porque pode ser baixado ou visualizado. É necessário considerar se a pessoa que utiliza leitor de tela consegue navegar pelo conteúdo, se a estrutura do documento permite sua interpretação, se os textos podem ser lidos por tecnologias assistivas, se os elementos visuais possuem alternativas adequadas e se existem recursos suficientes para que diferentes usuários possam compreender e utilizar a informação.

Dessa maneira, a acessibilidade documental também deve ser incorporada progressivamente desde a produção do documento, e não apenas como uma adaptação posterior solicitada quando surge uma necessidade.

Essa perspectiva permite, inclusive, uma implementação mais racional e economicamente responsável. Documentos digitais estruturados de maneira acessível desde sua origem podem atender simultaneamente a diferentes necessidades e reduzir a necessidade de retrabalho, conversões e adaptações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

A presente proposta também respeita e valoriza os avanços que Indaiatuba já realizou na área da acessibilidade. O Município possui legislação específica que demonstra que essa preocupação já integra sua trajetória normativa.

A Lei Municipal nº 7.169/2019 assegurou às pessoas com deficiência visual o direito de receber, mediante solicitação, correspondências oficiais do Poder Público Municipal em Braille. Trata-se de importante reconhecimento municipal de que a comunicação oficial precisa considerar as necessidades específicas de seus destinatários.

Posteriormente, a Lei Municipal nº 7.467/2020 estabeleceu a expedição, mediante requerimento e sem custo adicional, de diplomas em Braille nas hipóteses previstas pela legislação, ampliando a proteção relacionada ao acesso de estudantes com deficiência visual aos documentos que comprovam sua formação.

Além dos antecedentes legislativos, o Município já desenvolve iniciativas de acessibilidade em seus serviços e canais digitais. A plataforma Minha Indaiatuba, por exemplo, foi estruturada com recursos destinados à inclusão de pessoas com deficiência visual e auditiva, incluindo contraste, leitor de telas e acesso a recursos de Libras. Indaiatuba também conta com o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência – COMDEFI, instituído pela Lei Municipal nº 3.493/1997, órgão que atua no acompanhamento e assessoramento das políticas municipais relacionadas às pessoas com deficiência, inclusive em matéria de acessibilidade. Esses instrumentos demonstram que a acessibilidade já integra a estrutura institucional do Município, podendo o Programa Municipal de Acessibilidade Documental representar um novo avanço nessa trajetória.

Essas iniciativas constituem importantes precedentes e demonstram que Indaiatuba já reconheceu, em situações específicas, a necessidade de assegurar documentos públicos ou de interesse público em formatos acessíveis.

A presente Indicação, portanto, não pretende substituir, revogar ou reproduzir essas normas. Ao contrário: pretende partir desses avanços para propor uma etapa seguinte, mais abrangente e sistematizada.

Enquanto as normas existentes tratam de situações específicas, o Programa Municipal de Acessibilidade Documental poderá estabelecer uma



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

abordagem transversal, alcançando, conforme a competência municipal e a regulamentação do Poder Executivo, diferentes documentos emitidos pela Administração Pública Municipal.

Poderão ser considerados, entre outros, certificados, declarações, comprovantes, documentos administrativos, documentos escolares cuja emissão seja de competência municipal, documentos de conclusão, comunicações oficiais e demais documentos destinados diretamente ao cidadão.

A proposta também procura evitar uma concepção limitada de acessibilidade baseada exclusivamente no Braille. O Braille permanece absolutamente relevante para muitas pessoas cegas, mas a acessibilidade deve considerar a diversidade das necessidades existentes entre as pessoas com deficiência visual e outras pessoas que utilizam tecnologias assistivas.

Uma pessoa com baixa visão pode necessitar de caracteres ampliados e contraste adequado. Outra pessoa pode preferir um arquivo digital compatível com leitor de tela. Em determinadas situações, recursos de voz sintetizada ou áudio podem facilitar o acesso ao conteúdo. Outras tecnologias assistivas poderão ser utilizadas conforme a evolução tecnológica e as necessidades concretas dos usuários.

Por isso, a proposta adota o conceito de formato acessível adequado à necessidade da pessoa, evitando estabelecer uma solução única para realidades distintas. Essa lógica também permite que o Município estabeleça procedimentos mediante solicitação do interessado, de forma organizada, gradual e compatível com a natureza do documento.

Não se pretende que cada documento seja obrigatoriamente produzido, de forma simultânea, em Braille, fonte ampliada, áudio e múltiplos formatos digitais. O objetivo é permitir que a Administração disponha de mecanismos capazes de fornecer o documento em formato acessível apropriado quando houver necessidade, observadas as características do documento e os recursos técnicos disponíveis.

Essa solução contribui para a viabilidade administrativa e financeira da proposta, pois permite ao Poder Executivo estabelecer critérios de implementação, definir prioridades, aproveitar estruturas existentes e incorporar a acessibilidade progressivamente aos fluxos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Também é importante destacar que a proposta não exige, necessariamente, a criação de uma nova secretaria, órgão ou estrutura administrativa. O Município já dispõe de mecanismos e experiências relacionados à acessibilidade, que podem servir de base para a implementação da iniciativa. A própria Administração Pública pode avaliar a articulação entre os órgãos responsáveis pela tecnologia da informação, atendimento ao cidadão, educação, assistência social, comunicação e demais áreas envolvidas, aproveitando conhecimentos, sistemas e estruturas já existentes.

Da mesma maneira, a política poderá ser construída com participação das próprias pessoas com deficiência e de entidades representativas, de modo que os recursos adotados correspondam às necessidades concretas de seus usuários. Essa participação é coerente com a própria Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que estabelece a necessidade de consulta e envolvimento ativo das pessoas com deficiência na elaboração e implementação de políticas que lhes digam respeito.

A acessibilidade documental possui ainda uma dimensão especialmente importante: a autonomia. Quando uma pessoa precisa necessariamente recorrer a um familiar, amigo, cuidador, servidor ou terceiro para conhecer o conteúdo de um documento que lhe pertence, pode existir uma dependência que não seria necessária se a informação estivesse disponível em formato acessível.

Essa dependência pode ser especialmente sensível quando o documento contém informações pessoais, acadêmicas, profissionais, financeiras, administrativas ou outras informações de natureza privada. A disponibilização acessível, portanto, não representa apenas comodidade. Ela pode contribuir para preservar privacidade, independência e capacidade de decisão. Nesse sentido, a acessibilidade documental está diretamente relacionada ao conceito de cidadania.

O cidadão deve poder receber uma informação do Poder Público, compreender seu conteúdo, guardar o documento, consultá-lo posteriormente e utilizá-lo quando necessário. Para a pessoa com deficiência, isso deve ocorrer, tanto quanto possível, em igualdade de condições com os demais cidadãos.

É importante também considerar que determinadas soluções de acessibilidade podem beneficiar não apenas as pessoas que inicialmente motivam a política.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Arquivos digitais bem estruturados, textos com organização adequada, fontes legíveis, contraste apropriado e documentos que podem ser convertidos por tecnologias assistivas também podem facilitar o acesso à informação por idosos, pessoas com baixa visão, pessoas com dificuldades temporárias de leitura e outros cidadãos. A acessibilidade, portanto, produz uma Administração Pública mais clara, mais inclusiva e mais preparada para diferentes perfis de usuários.

A proposta também dialoga com iniciativas já existentes no próprio ambiente institucional de Indaiatuba. A Câmara Municipal, por exemplo, disponibiliza em seu portal recursos como ampliação e redução de fonte, alto contraste e acesso em Libras por meio do VLibras. Essa experiência demonstra que recursos de acessibilidade podem ser incorporados aos canais institucionais de comunicação e prestação de informações, reforçando a possibilidade de avançar também na acessibilidade dos documentos produzidos e fornecidos pela Administração Pública Municipal.

Assim, o Programa Municipal de Acessibilidade Documental poderá representar uma evolução natural de uma política pública já construída em etapas por Indaiatuba. Primeiro, o Município reconheceu a necessidade de correspondências oficiais em Braille. Depois, avançou na garantia de diplomas em Braille. Agora, pode avançar para uma concepção mais ampla, na qual a acessibilidade seja incorporada ao próprio processo de produção, emissão e disponibilização dos documentos públicos municipais.

A proposta também se harmoniza com o processo de modernização administrativa e transformação digital, permitindo que a acessibilidade seja considerada como requisito de qualidade dos serviços públicos, e não como uma adaptação excepcional realizada somente após a identificação de uma barreira.

Nesse sentido, o Programa poderá estimular a elaboração de orientações e padrões internos para documentos acessíveis, a capacitação dos servidores responsáveis pela produção e atendimento, a avaliação dos sistemas utilizados pelo Município e a adoção gradual de soluções tecnológicas compatíveis com tecnologias assistivas, sempre conforme avaliação técnica e disponibilidade administrativa.

A iniciativa poderá, ainda, contribuir para que novos sistemas e processos digitais municipais sejam desenvolvidos já sob uma perspectiva de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

acessibilidade, evitando que barreiras sejam incorporadas aos sistemas desde sua origem.

Essa preocupação é especialmente relevante porque, à medida que o Município amplia a oferta de serviços digitais, aumenta também a importância de garantir que esses serviços possam ser efetivamente utilizados por todos. Não se trata, portanto, de criar um privilégio ou benefício excepcional. Trata-se de assegurar igualdade material.

Para quem consegue acessar um documento convencionalmente, a disponibilização em papel ou em um arquivo digital comum pode ser suficiente. Para quem utiliza tecnologia assistiva, o mesmo documento pode exigir adaptação para que produza o mesmo resultado. Oferecer formatos acessíveis não significa conceder vantagem a determinado grupo. Significa remover uma barreira para que pessoas que enfrentam obstáculos específicos possam exercer o mesmo direito.

Essa é precisamente a lógica da acessibilidade: não oferecer tratamento idêntico quando a igualdade formal perpetua uma barreira, mas criar condições para que todos possam efetivamente participar e exercer seus direitos.

Outro aspecto relevante é que a proposta poderá contribuir para fortalecer a confiança do cidadão na Administração Pública. Uma Administração que disponibiliza informações de maneira acessível transmite uma mensagem clara de que seus serviços pertencem a todos e que nenhuma pessoa deve depender de terceiros para exercer direitos que pode exercer diretamente.

Por essa razão, o Programa Municipal de Acessibilidade Documental pode ser compreendido não apenas como uma política de inclusão da pessoa com deficiência, mas também como uma medida de qualificação do serviço público e aprimoramento da relação entre Administração e cidadão.

A proposta preserva, ainda, a competência do Poder Executivo para estabelecer os procedimentos administrativos necessários à sua implementação, evitando a imposição legislativa de estrutura, cargos ou mecanismos específicos que possam interferir na organização interna da Administração.

Cabe ao Executivo avaliar a melhor forma de operacionalização, considerando os sistemas existentes, os documentos prioritários, a capacidade



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

técnica dos órgãos envolvidos, os recursos disponíveis e a necessidade de regulamentação.

À Câmara Municipal cabe, nesse contexto, exercer sua função institucional de identificar demandas sociais, propor aperfeiçoamentos nas políticas públicas e provocar o Poder Executivo a avaliar medidas capazes de ampliar a efetividade dos direitos assegurados à população.

O Programa Municipal de Acessibilidade Documental apresenta-se, assim, como uma proposta de continuidade, integração e modernização das políticas de acessibilidade já desenvolvidas em Indaiatuba. Não se pretende começar do zero. Pretende-se avançar a partir do que já foi construído.

As Leis Municipais nº 7.169/2019 e nº 7.467/2020 demonstram que o Município já reconheceu a importância de determinados documentos acessíveis. A legislação federal e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência fornecem um marco jurídico mais amplo, baseado no acesso à informação, na acessibilidade, na igualdade de oportunidades e na autonomia.

O próximo passo consiste em transformar esses avanços pontuais em uma visão mais integrada de acessibilidade documental, capaz de acompanhar a realidade atual da Administração Pública, marcada pela coexistência de documentos físicos, digitais e serviços eletrônicos. Garantir que uma pessoa possa receber um documento é importante. Garantir que ela possa ler, compreender, guardar, consultar e utilizar esse documento com autonomia é uma etapa ainda mais profunda de inclusão. É essa perspectiva que fundamenta a presente Indicação.

Diante de todo o exposto, considerando a relevância social da matéria, a existência de antecedentes normativos municipais, a evolução da legislação brasileira de proteção às pessoas com deficiência, o avanço das tecnologias assistivas e a necessidade de assegurar igualdade efetiva no acesso às informações produzidas pelo Poder Público, indica-se ao Poder Executivo Municipal que avalie a criação e implementação do Programa Municipal de Acessibilidade Documental, fortalecendo uma Administração Pública cada vez mais inclusiva, acessível, moderna e centrada na autonomia do cidadão.

Sala das Sessões, em 1 de outubro de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora

Dados: 2026.10.01
10:47:22 -03'00'